

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSul)

Regulamenta o funcionamento, as atribuições e a organização da Câmara de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

I. DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Extensão (CAMEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense é um órgão dotado de função consultiva sobre assuntos pertinentes à Extensão, tendo por finalidade subsidiar a Pró-reitoria de Extensão (PROEX) nas questões de natureza extensionista, científica, tecnológica, didático-pedagógica e regimental, exarando pareceres quando solicitado.

II. DA COMPOSIÇÃO

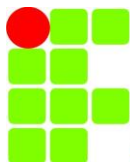
Art. 2º A Câmara de Extensão será constituída pelo Pró-reitor de Extensão e Representantes da Extensão nos *Câmpus*, como membros titulares, sendo os seus suplentes, respectivamente, o Pró-reitor Adjunto de Extensão e um servidor por *câmpus* formalmente indicado pelo Diretor-Geral.

§1º Para efeito de adequação às diferentes designações das funções contidas nos regimentos internos dos *câmpus*, neste documento denominaremos Representantes da Extensão nos *Câmpus*, os gestores dos entes administrativos, responsáveis pela extensão nos *Câmpus*.

§2º O presidente da Câmara de Extensão será o Pró-Reitor de Extensão.

§3º A secretaria da Câmara de Extensão será exercida por servidor indicado pela PROEX.

§4º Participarão como convidados os coordenadores da PROEX.



III. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Câmara de Extensão do IFSul tem as seguintes atribuições, em seu respectivo âmbito de atuação:

- I. Propor diretrizes para a extensão, de acordo com a política geral estabelecida para o IFSul;
- II. Coordenar a seleção e avaliação dos Programas e Projetos de Extensão submetidos a editais;
- III. Apreciar e avaliar o Programa Institucional de Incentivo a Extensão - PIIEX;
- IV. Apreciar as questões suscitadas pelos setores da Extensão do IFSul;
- V. Emitir e/ou analisar pareceres de relatórios de Programas e Projetos de Extensão;
- VI. Outras atribuições consultivas que lhe forem solicitadas pela PROEX.

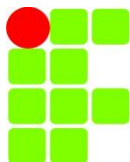
Art. 4º São atribuições dos membros da Câmara de Extensão:

- I. Contribuir com o debate e apresentar proposições;
- II. Participar de comissões quando designados;
- III. Relatar e emitir pareceres sobre os processos em relação aos quais forem designados relatores.

IV. DAS REUNIÕES

Art. 5º A Câmara de Extensão do IFSul reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por pelo menos um terço dos membros titulares em exercício.

Parágrafo único. É facultado ao membro suplente a presença nas reuniões da Câmara de Extensão, garantido o direito a voto somente quando representando o titular.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 6º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por e-mail, com antecedência de 07 (sete) dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º A Câmara de Extensão poderá convidar para emitir pareceres e/ou para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas nas matérias em discussão e/ou representantes discentes, que poderão se pronunciar quando solicitados.

Art. 8º Das reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e assuntos tratados, que deverão ser assinadas pelo secretário, presidente e demais membros.

Art. 9º As decisões da Câmara de Extensão sobre os pareceres a ela submetidos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

Art. 10 A impossibilidade de comparecimento deve ser comunicada em tempo hábil ao membro suplente que substituirá o titular.

Parágrafo único. A justificativa para a ausência deverá ser apresentada à Câmara de Extensão pelo membro suplente na reunião em que o titular não pode comparecer.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela CAMEX.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pelotas, 19 de setembro de 2013.